



PROCESSO Nº : 32.327-6/2018
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017
UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GESTOR : MARCELO DUARTE MONTEIRO – Ex-Secretário de Estado
MARCIANE PREVEDELLO CURVO - Secretária Adjunta de
Administração Sistêmica
FLANSUISE ALBUQUERQUE DE SOUZA – Analista de
Desenvolvimento Econômico e Social (Responsável pelo
Fiplan)
JANAÍNA CRISTINA DA SILVA - Responsável pelo Fiplan
RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

PARECER Nº 3.413/2019

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. INEFICIÊNCIA NO ALCANCE DAS AÇÕES. RECOMPOSIÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E COMUNICAÇÃO À SECEX.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão**, referentes ao exercício de 2017, da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, sob a gestão do Secretário de Estado Sr. Marcelo Duarte Monteiro.
2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para fins de manifestação acerca dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, operacional e de resultados, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal; art. 1º,



II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 30-E, II, e 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

4. Consta dos autos, que a auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

5. Os responsáveis pela prestação de contas são:

Gestor e Ordenador de despesas:

MARCELO DUARTE MONTEIRO (01.01.2017 – 31.12.2017)

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

MARCIANE PREVEDELLO CURVO (01.01.2017 – 31.12.2017)

Responsável Contábil

ADRIANA PATRÍCIA GALLIO FRANÇA (01.01.2017 – 31.12.2017)

6. Assim, a Secretaria de Controle Externo competente apresentou, em caráter preliminar, o relatório de auditoria que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, apontando a existência de **3 (três) achados**, assim descritos:

Responsável:

Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado da Sinfra

Achado nº 1. NB99. Diversos_a classificar_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

□1.1 Ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da Sinfra no exercício de 2017",

Responsável:

Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado da Sinfra

Achado nº 2. NB99. Diversos_a classificar_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.



□2.1 Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria”;

Responsável:

Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado da Sinfra

Marciane Prevedello Curvo - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Flansuise Albuquerque de Souza - Analista de Desen. Econ. Social (Usuária responsável no Fiplan)

Janaína Cristina da Silva - Cargo em comissão (Usuária responsável no Fiplan)

Achado nº 3. CB99. Contabilidade_a classificar_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

□3.1 Emissão de Notas de Ordem Bancária no sistema Fiplan, registradas como liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a Sinfra”

7. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foram determinadas as citações dos responsáveis, para, querendo, apresentassem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, razão pela qual apresentaram alegações de defesa que serão analisadas durante a fundamentação deste Parecer.

8. No **Relatório Técnico de Defesa** apresentado (documento digital nº 139785/2019), a Equipe de Auditoria opina pelo afastamento do achado de nº 3 e pela **manutenção dos achados nº 1 e 2**, sugerindo o **juízo pela regularidade** das contas de gestão da Sinfra, exercício de 2017, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

9. Em cumprimento ao que preceitua o art. 141, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MT, os responsáveis foram notificados para apresentarem alegações finais, no prazo regimental, direito este não exercido pelos interessados.

10. Por fim, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, nos termos do art. 99, III, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

11. É o breve relato dos fatos.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do mérito

12. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

13. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.

14. Não se pode olvidar que incumbe a este Tribunal de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 combinado com art. 75, ambos da Constituição Federal.

15. Após análise dos autos da prestação de contas de gestão da unidade jurisdicionada marginada, bem como, do relatórios técnicos de auditoria elaborados pela Secretaria de Controle Externo, constata-se que devem ser mantidas **duas irregularidades**.

16. Diante da natureza dos apontamentos verificados, conclui-se que as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, referente ao exercício de 2017, merecem julgamento pela **regularidade com expedição de recomendação à gestão**, haja vista que as irregularidades não comprometeram a hígidez das contas em sua globalidade.



Segue a análise das 03 (três) irregularidades constatadas:

Responsável:

Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado da Sinfra

Achado nº 1. NB99. Diversos a classificar 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

□1.1 Ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da Sinfra no exercício de 2017",

17. A **Equipe Técnica**, em sede de **relatório técnico preliminar**, constatou a ineficiência no cumprimento das metas indicadas para as ações "1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes", "1287 – Pavimentação de rodovias" e "5148 – Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais", todas incluídas no Programa "338 - Mato-Grosso Pró-Estradas", principal programa sob a gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as seguintes metas para o exercício de 2017:

ANEXO I METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017			
Eixo IV: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR			
DIRETRIZ: Desenvolver a infraestrutura logística no Estado			
Programa: 338 – Mato Grosso Pró-Estradas			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
1283 – Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra construída	Metro	1.252,45
1287 – Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro	242
5148 – Pavimentação de rodovias de acessos a sedes municipais	Trecho de ligação pavimentado	Quilômetro	152,05

Fonte: Anexo I da Lei nº 10.490/2016 - LDO 2017.

Fonte: Relatório técnico preliminar – Doc. 214711/2018 pág. 18

19. No comparativo entre as metas previstas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) constante do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN com os dados apresentados no Relatório de Ação Governamental - RAG/2017, constatou-se que as metas físicas não foram alcançadas:



Ação 1283 – Construção de Obras de artes especiais e correntes:

Descrição	METAS FISICAS			METAS FINANCEIRAS			
	Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução	
Ação	Construção de obras de artes especiais e correntes	1.181,82	0,00	0,00	50.225.360,45	10.959.612,39	21,82
Produto/Unidade	Obra construída/Metro						

Nenhuma ponte foi finalizada em 2017, portanto, não há contabilização de produto entregue.

Analisando a lacuna entre o planejado inicialmente (LOA) e os serviços executados, informamos que no exercício de 2017, a meta prevista não pode ser realizada, sobretudo, em razão dos seguintes motivos: necessidade de repactuação dos preços unitários contratados, celebração de termo aditivo de prorrogação dos prazos de execução e vigência, análise e aprovação dos projetos executivos, revisão e atualização das licenças ambientais e atraso no repasse de recursos previstos na operação de crédito (Fonte 151). Considerando que os recursos provenientes da operação de crédito correspondiam a 99,7% do valor total do orçamento inicial, as fontes de recursos mais relevantes para a execução da ação foram as provenientes de Recursos Destinados ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (136) e Contribuição Regional ao FETHAB (137).

Fonte: Relatório técnico preliminar – Doc. 214711/2018 – pág. 19/20

20. Aduz a equipe de auditoria que: a) a LDO previu como meta a execução de 1.252,45 metros; b) a LOA previu meta de 3.146,50 metros; c) após anulação/suplementação na dotação orçamentária, a meta física foi reduzida para 1.181,82 metros.

21. Embora não tenha sido contabilizado nenhum produto entregue, o Relatório de Ação Governamental 2017 – Analítico destacou a execução parcial de diversas pontes.

Ação 1287 – Pavimentação de rodovias

Descrição	METAS FISICAS			METAS FINANCEIRAS			
	Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução	
Ação	Pavimentação de rodovias	290,47	155,83	53,65	388.760.998,16	333.374.850,48	85,75
Produto/Unidade	Trecho pavimentado/Quilômetro						



Os trechos entregues e os respectivos avanços no exercício de 2017, são:

Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-338 (Ana Terra - Itanhangá): 15 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-336, trecho: Entr^o MT-130 (Vila Carolina) - Santo Antônio do Leste: 2,8 km;
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-244 (Entr^o BR-070 (Campo Verde) - Entr^o MT-140 (Nova Brasilândia): 9 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-240, Trecho: Entr. BR-158 (Água Boa) - Entr. MT-414, Subtrecho: km 12,25 (fim do asfalto) - Entr. MT-414, com extensão de 13,635 km - Lote único: 13,6 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-320 (Travessia Urbana de Colíder): 1 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-170 (Juruena - Cotriguaçu, Estaca 1607 a 3000): 0,4 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-170 (Juruena - Cotriguaçu, Estaca 0 a 1607): 0,2 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-208 (Entr. MT-160 (B) - Entr. MT-417 (B)): 1,9 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-208 (Km 65,00 - Km 104,50 (Nova Monte Verde)): 8,1 km;
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-430 (Entr^o MT-430/MT-437 - Santa Cruz do Xingu): 0,6 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-251/110 (Entr. BR-158/MT (Nova Xavantina) - Câmpinópolis): 3,5 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia BR-070/MT (Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte), Segmento: Contorno de Barra do Garças): 0,6 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-326 (Cocalinho (Div. MT-GO) - Entr. MT-411, Lote 01, Segmento 01): 0,4 km;
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-326 (Cocalinho (Divisa MT-GO) - Nova Nazaré): 0,4 km;
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - Canarana): 5,2 km;
 Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-140 (Entr^o BR 070 (Campo Verde) - Entr^o MT 251 - Nova Brasilândia): 1 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - km 137; km 67,50 - km 101,25, Lote 03): 12,4 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-100 (BR-364 (B) MT-299 - Entr. BR-070 (Barra do Garças) - Entr. MT-336 (Araguaiana), Segmento: Ponte Branca - Ribelirãozinho): 7 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-336 (Fim do Trecho Pavimentado - Divisa Santo Antônio do Leste / Primavera do Leste - MT-130): 5,6 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-110 (Guiratinga - Tesouro): 3,7 km;
 Execução de obras de duplicação da rodovia MT-040 (Km 05 - Km 28,16): 3 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-110 (Guiratinga - Tesouro): 3,5 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-040 (Porto de Fora - Mimoso - Entr. MT 270, Segmento: Km 20,3 - Km 40,36, Lote 03): 3,9 km;
 Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-251 (Entr. MT-010 - Trevo Fundação Bradesco): 2 km;
 Execução de obras de duplicação da rodovia MT-010 (Entr. MT-251 - Entr. BR-163/364 (Rodoanel): 1,6 km;
 Execução de obras de pavimentação da MT-343 (Porto Estrela - Entr. MT-246 (Barra do Bugres)): 13 km;
 Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Píruva): 12 km;
 Execução de obras de pavimentação da MT-242 (Ipiranga do Norte - Itanhangá): 8,5 km;
 Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Píruva): 7,9 km;
 Execução de obras de pavimentação da MT-220 (Entr. BR-163 (Sinop), Rio dos Peixes - Entr. MT-410 (Tabaporã)): 7 km;

Fonte: Relatório técnico preliminar – Doc. 214711/2018 – pág. 21/22

22. Aduz a equipe de auditoria que: a) a LDO previu como meta a execução de 242 km de pavimentação; b) a LOA previu meta de 753,7 km; c) após anulação/suplementação na dotação orçamentária, a meta física foi reduzida para 314,28 km.

23. Ainda, observou que embora o RAG/2017 – sintético tenha constado como meta física o valor de 290,47 Km, no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (Fiplan) a meta informada é de 314,28 km.

24. Em análise das informações, constatou-se que a liquidação alcançou 80,23% da dotação final enquanto o percentual de meta física apresentada foi de 49,58% dos 314,28km constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (FIPLAN).

Ação 5148 – Pavimentação de rodovias de acesso às sedes municipais

Descrição	METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
	Prevista (após créditos)	Realizado	Índices de Realização	Dotação Final (após créditos)	Empenhado	Índices de Execução
Ação	231,86	154,93	66,82	256.670.900,40	248.039.319,38	96,64
Produto/ Unidade						



Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - km 135; km 0 - km 33,75): 6,8 km;
Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-437/430 (Final do Asfalto - Entr. MT- 322 (Posto Bituca), Final do Asfalto - Entr. MT-430, Lote 01): 21,1 km;
Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-170 (Juruena - Cotriguaçu, Estaca 0 a 1607): 0,7 km;
Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-208 (Entr. MT-160 (B) - Entr. MT-417 (B)): 22,3 km;
Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-430 (Entrº MT-430/MT-437 - Santa Cruz do Xingu): 3,8 km;
Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-251/110 (Entr. BR-158/MT (Nova Xavantina) - Campinápolis): 13,4 km;
Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-326 (Cocalinho (Divisa MT-GO) - Nova Nazaré): 9,3 km;
Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-020 (Paranatinga - Canarana): 7,9 km;
Execução das obras de pavimentação da rodovia MT-140 (Entrº BR 070 (Campo Verde) - Entrº MT 251 - Nova Brasilândia): 15,5 km;
Execução de obras de pavimentação da rodovia MT-040 (Porto de Fora - Mimoso - Entr. MT 270, Segmento: Km 20,3 - Km 40,36, Lote 03): 1,9 km;
Execução de obras de pavimentação da MT-343 (Porto Estrela- Entr. MT-246 (Barra do Bugres)): 5,1 km;
Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Plúva): 2,4 km;
Execução de obras de pavimentação da MT-242 (Ipiranga do Norte - Itanhanga): 10,3 km;
Execução de obras de pavimentação da MT-338 (Entr. MT-220 (Novo Paraná) - Entr. BR-163 Plúva): 2,4 km;
Execução de obras de pavimentação da MT-220 (Entr. BR-163 (Sinop), Rio dos Peixes - Entr. MT-410 (Tabaporá)): 31,4 km;

Fonte: Relatório técnico preliminar – Doc. 214711/2018 – pág. 24/25

25. Aduz a equipe de auditoria que: a) a LDO previu como meta a execução de 152,05 km de pavimentação de rodovias de acessos municipais; b) a LOA previu meta de 166,66 km; c) após anulação/suplementação na dotação orçamentária, a meta física foi reduzida para 231,86 km.

26. Aponta a Secex que não houve atendimento da meta indicada nesta ação.

27. Devidamente citada quanto à irregularidade, a **defesa** do Sr. Marcelo Duarte Monteiro aduz que o Superintendente de Engenharia explicou que a atual gestão herdou projetos executivos mal elaborados da gestão anterior, impactando nas obras diante da necessidade de revisão dos projetos, fato que ocasionou paralisações, atraso nos cronogramas, termos aditivos, entre outros.

28. No entanto, afirma que diante dos problemas herdados algumas metas foram revistas, buscando avaliar e melhorar a sistemática do Plano Anual de Trabalho, mantendo e aperfeiçoando a metodologia sistematizada de monitoramento da execução orçamentária para racionalizar a aplicação dos escassos recursos disponíveis, melhorando a gestão de contratos e aplicando sanções.

29. Já na manifestação do Superintendente de Engenharia da Sinfra - SUENG (anexo I da defesa) informa que houveram várias restrições de ordem financeira e técnica, já que existiam soluções técnicas divergentes das identificadas no georreferenciamento da malha, motivo que levou à revisão do plano de trabalho da operação. Ainda, mais especificamente quanto ao não alcance das metas nas ações, o superintendente afirma que ocorreram os seguintes fatores:



a) **ação 1283** – necessidade de repactuação dos preços, celebração de termo aditivo, análise e aprovação dos projetos executivos, revisão e atualização das licenças ambientais e atraso no repasse de recursos.

b) **Ação 1287** – atraso sistemático dos repasses de recursos, desempenho ineficaz das empresas contratadas, restrições ambientais, deficiência nos projetos executivos, baixa performance de execução dos contratos e frustração das receitas.

c) **ação 5148** – atraso sistemático de repasses, desempenho ineficaz de algumas empresas contratadas, restrições ambientais e projetos executivos deficientes.

30. A **Equipe de Auditoria**, em **relatório técnico de defesa**, manteve o **apontamento**, sob o fundamento de que as justificativas seriam razoáveis se não houvesse tamanha discrepância entre o planejado e o executado, bem com porque ausente comprovação documental de que o governo somou esforços e ações para o alcance dos objetivos planejados.

31. Aduz que é inaceitável que se constate a inexecução de meta física planejada, quando ausente argumentos capazes de justificar o não cumprimento das metas previstas. Ainda, argumenta que as metas e prioridades para o exercício de 2017 foram determinadas pelo próprio governo do Estado, no qual o Secretário da pasta encontra-se desde o ano de 2015.

32. O **Ministério Público de Contas** coaduna com a **manutenção do apontamento** diante da falta de planejamento do Governo do Estado de Mato Grosso para a previsão orçamentária e execução das ações relativas ao projeto “Mato Grosso Pró-Estrata”.

33. Muito embora a alocação dos recursos seja matéria atinente à discricionariedade do gestor, bem como seu remanejamento para suprir as necessidades surgidas no decorrer do exercício, não se pode desconsiderar o fato de que as dotações analisadas do projeto “Mato Grosso Pró-Estrada” apresentaram grandes alterações orçamentárias, demonstrando que o planejamento realizado não é condizente com a realidade econômica do Estado.

34. Denota-se que as alterações ocorridas nas dotações orçamentárias



(redução nas ações 1283 e 1287 e aumento na ação 5148) impactaram na estipulação das metas físicas previstas, alterando-as também, o que demonstra a ausência de cuidado na elaboração do planejamento dos recursos públicos. Vejamos:

Ações	Dotação Inicial	Dotação Final
1283	R\$ 190.623.734,31	R\$ 50.225.360,45
1287	R\$ 852.446.298,18	R\$ 388.760.998,16
5148	R\$ 200.001.265,69	R\$ 256.670.900,40

35. Corrobora-se as graves falhas de planejamento das ações estipuladas, o descumprimento em garantir sua execução, quando se constata que um dos motivos para o não alcance das metas previstas é justamente o atraso no repasse dos recursos para o andamento das obras.

36. Nesse passo, é preciso compreender que a elaboração das peças de planejamento não deve ser apenas uma formalidade legal, devendo, de fato, refletir a priorização das necessidades e a situação financeira do Estado, a ponto de que a realidade desejada se converta para realidade atual.

37. Diante o exposto, o **Ministério Público de Contas manifesta-se pela manutenção da irregularidade de responsabilidade do Sr. Marcelo Duarte Monteiro**, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística. No entanto, entende-se por afastar a aplicação de multa ao responsável, sendo cabível a **recomendação** a atual gestão da pasta para que adote as medidas necessárias a fim de que o planejamento das ações reflita a realidade econômica e financeira do Estado, possibilitando assim o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias.

Responsável:

Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado da Sinfra

Achado nº 2. NB99. Diversos a classificar 99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1 Não adoção de medidas eficazes no sentido de recompor o quadro de pessoal efetivo da Secretaria";

38. Ao se comparar o lotacionograma da Sinfra nos anos de 2016 e 2017, a **Equipe de Auditoria** apontou um considerável redução de cargos ocupados da carreira de profissional de desenvolvimento econômico e social entre o 4º trimestre de



2016 e o 4º trimestre de 2017:

CARREIRA	CARGO	LOTACIONOGRAMA 4º TRIM. 2016			LOTACIONOGRAMA 4º TRIM. 2017		
		CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
PROFISSIONAIS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	ANALISTA	103	68	35	103	48	55
	TÉCNICO	383	116	267	383	71	312
	APOIO	139	94	45	139	52	87
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA	12	10	2	12	11	1
	TÉCNICO	10	7	3	10	8	2
	APOIO	0	0	0	0	0	0
PCCS/92	ENGº CIVIL	-	1	-	-	1	-
PCCS/92	SUP. CAMPO	-	1	-	-	1	-

Fonte: relatório técnico preliminar – doc. 214711/2018 – pág. 31

39. Observa a Secex que houve uma redução de 20 cargos ocupados de analistas, 45 cargos ocupados de técnicos e 42 cargos ocupados de apoio, todos da carreira de profissional de desenvolvimento econômico e social da Sinfra.

40. Embora conste os processos nº 320032/2016 e 74940/2017 sobre a realização de concurso público e contratação temporária de servidores, respectivamente, não houve por parte da Sinfra ações efetivas para recomposição do quadro pessoal de efetivo.

41. Aduz que a constatação influencia significativamente no cumprimento das metas das ações, já apontada na irregularidade 1, pois a força de trabalho dos servidores efetivos tem se mostrado desproporcional ao volume de recursos e ao objeto gerido pela Sinfra.

42. **Em sua defesa, o responsável** pugna pela desconsideração do achado, afirmando fugir da governabilidade do gestor a realização de concurso público ou processo seletivo, uma vez que não é de sua responsabilidade a autorização para realização do mesmo.

43. Comprova o alegado encaminhando documentos que relatam a existência de solicitação para realização de concurso em 2016 (proc. 320032/2016) e de processo seletivo simplificado em 2017 (proc. 74940/2017), ambos paralisados na SEGES sem autorização. No entanto, informa que foi encaminhado Ofício à Seges solicitando apoio para conclusão dos processos, tendo em vista os apontamentos do Tribunal de Contas, no entanto, sem retorno.



44. Também, a defesa apresentada aduz quanto aos problemas que o Estado tem passado no que se refere à extrapolação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, situação esta reconhecida pelo próprio TCE/MT, quando do julgamento sobre o pagamento do RGA (processo 183482/2018).

45. A **Equipe de Auditoria**, ao analisar os argumentos do defendente, **manteve o apontamento**, considerando que o gestor não adotou medidas para garantir a resolução definitiva a fim de recompor o quadro de servidores da Sinfra.

46. Alude ser os processos de concurso público e processo seletivo simplificado já de conhecimento da Secex no momento da elaboração do relatório, mas sem obtenção do efeito positivo na recomposição do quadro da Sinfra.

47. Também, argumenta que desde 2015, quando o ex-Secretário assumiu a gestão da Sinfra, já era de seu conhecimento o reduzido quadro efetivo de pessoal na secretaria, cabendo à Sinfra o dever de providenciar a manutenção de recursos humanos à consecução das políticas públicas de infraestrutura e logística do Estado.

48. Afirma que o problema deve ser tratado com prioridade pois compromete a missão da secretaria, impactam negativamente no resultado das metas e prioridades estabelecidas na LDO/2017 e implicam nas fiscalizações das obras públicas.

49. Nesse norte, expõe que, em que pese o alcance do limite da LRF pelo Estado, outros meio deveriam ser utilizados para recompor a força de trabalho do órgão, como recrutamento dos servidores (engenheiros) cedidos da Sinfra para outros órgãos ou a cessão de servidores de outros órgãos para compor o quadro da Sinfra, como, por exemplo, a Secid que possui um número maior de analistas, sejam eles na carreira de desenvolvimento econômico e social ou área meio administrativo.

50. Sobre este ponto, afirma que ao considerar os recursos de cada secretaria, foi possível constatar que “cada servidor efetivo da Sinfra (192) era responsável por gerir R\$ 7.551.535,39, quando a Secid mantinha em seus quadros 126 servidores efetivos para gerir, cada um, R\$ 2.218.438,99”. Agravando a situação quando comparado somente os servidores ocupantes do cargo de analista (nível superior) da carreira de desenvolvimento econômico e social.



51. Em que pese o posicionamento exposto pela equipe de auditoria no sentido de manter a irregularidade com responsabilização do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, o **Ministério Público de Contas se manifesta de forma diversa.**

52. Ao analisar os argumentos apresentados, é preciso reconhecer que a realização de um concurso público envolve diversas análises dentro da gestão de um ente federado. No entanto, é certo que a demanda inicial pela realização de um concurso, com as justificativas que motivaram a solicitação, deverá, em princípio, partir do interessado principal da unidade ou órgão.

53. No caso dos autos, vê-se que durante a gestão do ex-Secretário, iniciada em 2015, duas solicitações foram realizadas, sendo uma para realização de concurso público e outra para realização de processo seletivo no intuito de preencher os cargos vagos e incrementar a atuação da Secretaria, estando ambas em análise na Secretaria de Estado de Gestão, sob o argumento de que existem diversos órgãos com a mesma carência de pessoal e a extrapolação dos limites da LRF, sem perspectiva de melhora do cenário atual.

54. Ainda, esclarecendo dúvida apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Sinfra quanto a possibilidade de se realizar processo seletivo simplificado, a Gerente de Planejamento de Pessoal da Seges informa que tal demanda é interna do órgão, não necessitando de encaminhamento para Seges.

55. No entanto, frisa que o art. 22 da LRF só permite o provimento para admissão ou contratação de pessoal apenas para reposição de quadro de pessoal na áreas de educação, saúde e segurança e, mesmo assim, para as atividades finalísticas nessas áreas, conforme Resolução de Consulta nº 50/2010 do Tribunal de Contas do Estado, bem como Decreto nº 88/2015 no qual aduz não encontrar “nenhuma possibilidade” para realização desse tipo de provimento para a Sinfra, por não se enquadrar nas exceções da LRF.

56. Denota-se que a par da situação encontrada, já no primeiro ano de gestão (exercício de 2016¹) o ex-Secretário adotou medidas para impulsionar a recomposição do quadro de pessoal da Sinfra, buscando a realização de concurso

1 Processo 320032/2016 - Sinfra



público para provimento de cargos efetivos.

57. No exercício seguinte (2017) houve contato entre a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Sinfra e a Gerência de Planejamento de Pessoal da Seges para esclarecimento quanto à possibilidade de realização de processo seletivo simplificado, conforme documentos acostados aos autos no documento externo 239561/2018 - fls. 38/40.

58. Soma-se as medidas adotadas, o ofício encaminhado ao Secretário de Estado de Gestão, Sr. Júlio Cezar Modesto dos Santos, em que solicita apoio para conclusão do estudo para realização de concurso público, tendo em vista que o Acórdão nº 344/2017-TP do Tribunal de Contas recomenda à Sinfra para que, junto à Seges, promova estudo para realização do certame visando afastar a defasagem de engenheiros fiscais.

59. Diante das alegações apresentadas pela defesa, em que pese não alcançar seu objetivo final consubstanciado no provimento do quadro de servidores efetivos da Sinfra, há demonstração nos autos quanto à adoção de medidas pelo responsável para recompor o quadro de servidores da Sinfra, não sendo tal questão desprezada pelo Sr. Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário de Estado de infraestrutura e Logística, durante sua gestão.

60. Até mesmo a proposta de cessão de servidores (engenheiros) de outros órgãos, como por exemplo a Secid, à Sinfra merece ser tratada com cautela, tendo em vista que: a) não há estudo quanto à defasagem, ou não, de servidores (engenheiros) naquela secretaria, necessário para que se cogite a possibilidade de cessão de servidores; b) a Secid também apresenta como função o apoio aos municípios de Mato Grosso na área de pavimentação urbana e obras públicas², as quais o cargo de engenheiro possui importância fundamental.

61. Do mesmo modo, deve ser tratada o alegado recrutamento de servidores da Sinfra cedidos à outros órgãos, uma vez que não há nos autos informações quanto à existência de servidores (engenheiros) cedidos.

62. Portanto, é importante reconhecer que medidas foram adotadas no

² <http://www.cidades.mt.gov.br/a-secretaria>



intuito de tentar recompor o quadro de pessoal da Sinfra, mas não sendo alcançadas por questões que ultrapassam a competência do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário da Sinfra.

63. Em face de todo o exposto, o Ministério Público de Contas se fundamenta para **manter a irregularidade** apontada, tem em vista que há defasagem no quadro de pessoal da Sinfra, no entanto, **manifesta-se por afastar a responsabilidade do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, ex-Secretário da Sinfra**, cabendo apenas reforçar o **efetivo monitoramento do Acórdão nº 344/2017-TP**, no qual se determina a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, para realização de estudo acerca das reais possibilidades de realizar concurso público.

Responsável:

Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado da Sinfra

Marciane Prevedello Curvo - Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

Flansuise Albuquerque de Souza - Analista de Desen. Econ. Social (Usuária responsável no Fiplan)

Janaína Cristina da Silva - Cargo em comissão (Usuária responsável no Fiplan)

Achado nº 3. CB99. Contabilidade_a classificar_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
□3.1 Emissão de Notas de Ordem Bancária no sistema Fiplan, registradas como liberações de pagamento por pessoa sem vínculo institucional com a Sinfra”

64. A **Equipe de Auditoria**, ao elaborar **relatório técnico preliminar**, verificou a existência de emissão de algumas Notas de Ordem Bancária (NOBs) em razão de despesas empenhadas no exercício de 2014, sob a gestão do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário de Estado da Sinfra, bem como os pagamentos efetivados após a liberação de pagamento ser realizada também em nome do ex-gestor:



Empenho	Liquidação	NOB	Valor (R\$)	Nome do Ordenador	Nome do Liberador de Pagamento	Usuário Responsável	Data
25101.0001.14.002194-7	25101.0001.14.003404-0	25101.0001.17.000290-4	50.732,24	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo	Fransuíse Albuquerque de Souza	13/03/2017
25101.0001.14.001128-3	25101.0001.14.003586-1	25101.0001.17.000349-8	613.746,45	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo	Fransuíse Albuquerque de Souza	16/03/2017
25101.0001.14.001942-1	25101.0001.14.003582-9	25101.0001.17.000415-1	53.701,15	Cinesio Nunes de Oliveira	Cinesio Nunes de Oliveira	Fransuíse Albuquerque de Souza	17/03/2017
25101.0001.14.002662-0	25101.0001.14.003746-5	25101.0001.17.000487-7	132.570,47	Cinesio Nunes de Oliveira	Cinesio Nunes de Oliveira	Fransuíse Albuquerque de Souza	21/03/2017
25101.0001.14.001759-1	25101.0001.14.003075-4	25101.0001.17.002555-6	298.363,32	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo	Janaina Cristina da Silva	25/05/2017
25101.0001.14.002194-7	25101.0001.14.003404-0	25101.0001.17.004230-2	345,76	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo	Bruna Moraes Rodrigues	11/07/2017
25101.0001.14.002279-1	25101.0001.14.003736-8	25101.0001.17.007602-9	931.565,09	Cinesio Nunes de Oliveira	Cinesio Nunes de Oliveira	Janaina Cristina da Silva	31/10/2017
25101.0001.14.000418-1	25101.0001.14.003080-0	25101.0001.17.008374-2	280,78	Cinesio Nunes de Oliveira	Marciane Prevedello Curvo	Bruna Moraes Rodrigues	24/11/2017

Fonte: Relatório preliminar – doc. 214711/2018 – pág. 39

65. Observa-se que as NOBs 25101.0001.17.000415-1 (R\$ 53.701,15), 25101.0001.17.000487-7 (R\$ 132.570,47) e NOB nº 25101.0001.17.007602-9 (R\$ 931.565,09) - NOB de regularização, todas com pagamentos liberados pelo Sr. Cinesio Nunes de Oliveira, que no exercício de 2017 não tinha mais vínculo com a Sinfra.

66. Devidamente citados, os **responsáveis apresentaram as mesmas justificativas**, nas quais aduzem, em síntese que, o pagamento será gerado após a liberação, e que entre a liberação e a emissão da NOB não há estabelecido qualquer lapso temporal. Dessa forma, não havendo determinação de que os processos de liberação e emissão de NOB sejam atos contínuos. Vejamos o disposto no Decreto nº 1.374/2008, que instituiu o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - Fiplan:

XV – Geração do pagamento somente após a assinatura eletrônica do liberador de pagamento;

67. Aduzem que o processo de liberação grava na base de dados as informações de data e identificação do liberador e, dessa forma, nos documentos de liquidação realizados no Fiplan é possível encontrar que os registros de liberações



foram realizadas pelo Sr. Cinésio em 30/12/2014, na época com vínculo com Sinfra:

NOB	Liquidação	Data de Liberação
25101.0001.17.000415-1	25101.0001.14.003582-9	30/12/14
25101.0001.17.000487-7	25101.0001.14.003746-5	30/12/14
25101.0001.17.007602-9	25101.0001.14.003736-8	30/12/14



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003582-9
N° EMP: 25101.0001.14.001942-1		Data do Doctº: 02/12/2014
N° PED: 25101.0001.14.002463-4		Data de pagamento: 17/03/2017
N° CAD:	N° NOBLIST:	N° DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinesio Nunes de Oliveira	
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.2209.9900.339000000.131.f.f



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOIRO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003746-5
N° EMP: 25101.0001.14.002662-0		Data do Doctº: 15/12/2014
N° PED: 25101.0001.14.003506-7		Data de pagamento: 21/03/2017
N° CAD:	N° NOBLIST:	N° DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinesio Nunes de Oliveira	
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Não	Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1284.9900.339000000.131.f.f



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.14.003736-8
Nº EMP: 25101.0001.14.002279-1		Data do Doctº: 15/12/2014
Nº PED: 25101.0001.14.002939-3		Data de pagamento: 31/10/2017
Nº CAD:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana		
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA		
Unidade Gestora: 25101.0001 Sede		
Data de Liberação: 30/12/2014	Liberador de Pagamento: Cinesio Nunes de Oliveira	
Liquidação Escritural: Não	Regularização: Sim	Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1287.0200.449000000.131.1.1

Fonte: Documento externo – Doc. 228874/2018 – pág. 4

68. Finaliza argumentando que embora as NOBs tenham sido emitidas em 2017, as liberações ocorreram em 2014 quando o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira exercia a função de Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e que uma vez ocorrida a liberação da liquidação para pagamento, não há funcionalidade que desfaça a liberação anterior, que substitua o liberador ou que ocorra nova liberação para uma mesma liquidação.

69. Frisa que “uma vez liberada a liquidação de pagamento, a mesma conterà a data da liberação e o código do liberador que a realizou, para todo sempre!”

70. Diante de tais alegações, a **equipe de auditoria** concluiu pela **improcedência** da irregularidade, acolhendo as justificativas apresentadas pela defesa, tendo em vista que a liberação das liquidações para pagamento ocorreram em 31/12/2014 pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira quando ainda era o Secretário de Transporte e Pavimentação Urbana, atual Secretaria de Infraestrutura e Logística, motivo pelo qual o **Ministério Público de Contas manifesta no mesmo sentido.**



3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

71. A análise das contas de gestão em apreço, segundo a equipe de instrução se deu com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, Relatório de Levantamento efetuado pela Secretaria de Controle Externo, informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa estadual, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

72. Conforme consta do relatório técnico preliminar, a unidade instrutiva deu ênfase a análise do atendimento das funções precípuas da Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística, notadamente à execução da Contabilidade Pública, à administração do Tesouro estadual e à execução dos repasses constitucionais e legais aos municípios.

73. Assim, realizada a análise dos autos da presente prestação de contas de gestão da unidade jurisdicionada, bem como, dos relatórios de auditoria elaborados pela Secretaria de Controle Externo, apurou-se que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística incorreu em 3 (três) **irregularidades** no exercício de 2017, as quais, no entendimento do **Ministério Público de Contas**, não possuem o condão de comprometer a gestão como um todo.

74. Isso porque, embora os autos revelem a ineficiência no alcance das prioridades estabelecidas para as ações da Sinfra e a deficiência de servidores no quadro de pessoal efetivo da Secretaria, nenhuma dessas falhas ensejam, a princípio, grandes prejuízos ao erário e não evidenciam uma desestabilização da **atuação da administração como um todo**, estando ligadas principalmente a não observância de comandos normativos ou omissões de deveres legais.

75. Nesse contexto, em que pese a manutenção de duas irregularidades (NB99) tais falhas não se mostram ensejadoras de aplicação de multa ao gestor, tão somente passíveis de recomendação à gestão, nos termos do art. 193 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, que:



Art. 193. As contas serão julgadas regulares com recomendações e ou determinações legais, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

76. Diante disso, o Ministério Público de Contas entende cabível o julgamento pela **regularidade das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, exercício de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, com expedição de recomendações.

3.2. Conclusão

77. Pelo exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da unidade gestora em análise, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância parcial com a equipe técnica, **manifesta-se:**

a) pela **regularidade das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso**, referentes ao **exercício de 2017**, sob responsabilidade do Sr. **Marcelo Duarte Monteiro** nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193 da Resolução nº 14/2007;

b) pela **expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, para que adote as medidas necessárias a fim de que o planejamento das ações reflita a realidade econômica e financeira do Estado, possibilitando assim o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias (**DB99 - item1**).

c) pela **comunicação à Secex competente** para reforçar quanto ao **efetivo monitoramento do Acórdão nº 344/2017-TP**, no qual se determina a “apresentação de Plano de Ação, no prazo de 90 (noventa) dias, para realização de estudo acerca das reais possibilidades de realizar concurso público para preenchimento de cargos efetivos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e



Logística” (CB99 – item 3).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de julho de 2019.

(assinatura digital)³
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.